

INTERESSADO: JOSÉ NICOLAU PIRÁGINE NETO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE-Nº 2334/74 - CSG - Aprovado em 09/10/74; Comunicado  
ao Pleno em 16/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: JOSÉ NICOLAU PIRÁGINE NETO, filho de José Ismael Lusitano PiráGINE e de Maria do Carmo Jorge PiráGINE, Cédula de Identidade RG nº 7 785 624, nascido aos 09 de março de 195-, em Jaú, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua São Carlos do Pinhal, nº 583, requer a este conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre de 2º grau, para fins de prosseguimento de visa escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Santa Cruz, desta Capital e I.E.E. "Caetano Lourenço Camargo", de Jáú; Em continuação, frequentou a 1ª série do curso 2º grau (Habilitação - Laboratorista de Análises Clínicas), do Colégio Integrado Objetivo, desta Capital;
- c) a seguir, frequentou durante o 1º semestre no ano de 1974, a Escola Secundária Monte Vista, Caligrafia, USA.
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau, do Colégio Teresiano, desta Capital.

2.FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por JOSÉ NICOLAU PIRÁGINE NETO, a nível de 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas

PROC. CEE nº 2685/74 - PARECER CEE Nº 2334/74

As do 2º semestre. Assim, ficam convalidados sua matrícula os atos escolares subseqüentes.

CSG, em 07 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 07 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -  
Vice-Presidente em exercício da  
Presidência